

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARANÁ

# INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Infância e Juventude

---

ANO III  
N. 10  
OUT./NOV./DEZ. DE 2021



**TJPR**



## **Cúpula Diretiva - Biênio 2021/2022**

### **Presidente**

Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

### **1º Vice-Presidente**

Desembargador LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA

### **2ª Vice-Presidente**

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO

### **Corregedor-Geral da Justiça**

Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU

### **Corregedor da Justiça**

Desembargador ESPEDITO REIS DO AMARAL

## **Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude**

### **Presidente**

Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK

### **Membros**

Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU

Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS

Desembargador FABIAN SCHWEITZER

Doutor DIEGO PAOLO BARAUSSE

Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK

Doutora CLAUDIA CATAFESTA

## **Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca**

### **Presidente**

Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA

### **Membros**

Desembargador JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA

Desembargador GAMALIEL SEME SCAFF

Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS

Desembargador OCTAVIO CAMPOS FISCHER

Desembargador MARIO NINI AZZOLINI

Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA



## **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

Centro Cívico | Curitiba - Paraná

CEP 80.530-912

Fone: (41) 3200-2000

[www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

O Informativo de Jurisprudência da Infância e da Juventude é uma publicação eletrônica, de cunho informativo, com periodicidade trimestral, desenvolvida em conjunto pelo Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e Departamento de Gestão Documental, que reúne e confere destaque às principais decisões, representativas de temas de especial relevância e interesse para a comunidade jurídica, recentemente proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no âmbito da Infância e da Juventude.

O conteúdo disponibilizado não substitui aquele publicado no Diário da Justiça Eletrônico e não constitui repositório oficial de jurisprudência.

### **Desembargador Fernando Wolff Bodziak**

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

### **Doutora Noeli Salette Tavares Reback**

Coordenadora da Infância e da Juventude

### **Fernando Scheidt Mäder**

Diretor do Departamento de Gestão Documental

### **Pesquisa, Seleção, Organização e Editoração Eletrônica**

Divisão de Jurisprudência do Departamento de Gestão Documental

## Sumário

Adoção.....	05
Ato Infracional.....	07
Deveres do Estado.....	15
Guarda.....	19
Infrações Administrativas.....	23
Medidas de Proteção.....	26
Medidas Socioeducativas.....	30
Poder Familiar.....	33

# Adoção

## Adoção

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ADOÇÃO. (1) NULIDADE. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS. JUNTADA. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA. ALEGAÇÕES FINAIS. NÃO OPORTUNIZAÇÃO. PROCESSO INFÂNCIA E JUVENTUDE. MAIOR CELERIDADE. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL E PRIORIDADE ABSOLUTA. PREVALÊNCIA. PREJUÍZOS. AUSÊNCIA. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. (2) NULIDADE. INEXISTÊNCIA. APOIO PSICOLÓGICO. ATENDIMENTO. PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO. OBSERVÂNCIA. (3) ADOÇÃO. REQUISITOS. PRESENÇA. OITIVA DO ADOLESCENTE. INDISPENSABILIDADE. ART. 45, § 2.º, DO ECA. CONCORDÂNCIA DA PRETENSÃO ADOTADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Os processos submetidos à sistemática do ECA são dotados de brevidade, com a prevalência da maior celeridade, principalmente no caso de adoção, já que a demora pode causar danos irreparáveis às crianças ou adolescentes envolvidos. 2. Só se reconhecem as nulidades que acarretam prejuízos à parte recorrente (pas de nullité sans grief). 3. O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe expressamente (artigo 45, §2.º) a indispensabilidade do aceite da adolescente (maior de doze anos de idade) no processo de adoção. Isso se dá como forma de preservação dos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente. 4. Recurso conhecido e provido. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0002855-58.2019.8.16.0100 - Jaguariaíva - Rel.: Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia - J. 16.11.2021)

# Ato Infracional

## Ato Infracional

APELAÇÃO. ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06). ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. NÃO CABIMENTO. PRESERVAÇÃO DO CARÁTER PEDAGÓGICO E RESSOCIALIZADOR DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO IMEDIATO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRAS DOS POLICIAIS MILITARES QUE POSSUEM ESPECIAL CREDIBILIDADE EM FACE DA FÉ PÚBLICA. DEPOIMENTOS PRESTADOS DE FORMA COESA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE APONTAM PARA A OCORRÊNCIA DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS, E NÃO AO PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL. SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR MEDIDA MAIS BRANDA. IMPOSSIBILIDADE. ATO INFRACIONAL COMETIDO MEDIANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA ANTERIORMENTE IMPOSTA E EM REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS GRAVES. REQUISITO DO ART. 122, II E III, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PREENCHIDOS. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EXTREMA, EM PROL DA RESSOCIALIZAÇÃO E DA PROTEÇÃO DO ADOLESCENTE. PLEITO DE ESTABELECIMENTO DE PRAZO DE INTERNAÇÃO INFERIOR AO PRAZO MÁXIMO LEGALMENTE COMINADO. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA QUE DEVE OBSERVAR O ARTIGO 121, §2º E §3º, DO ECA. PRAZO QUE SERÁ REAVALIADO A CADA 06 MESES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0000955-69.2021.8.16.0003 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Desembargador Mario Helton Jorge - J. 09.12.2021)

APELAÇÃO. AUTOS DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS DELITOS DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E ROUBO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA DEFESA. 1. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. NÃO CABIMENTO. 2. INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 182, §2º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 3. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE DEMONSTRAM A AUTORIA E MATERIALIDADE DO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE ROUBO. 4. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. LASTRO PROBATÓRIO ROBUSTO. GRUPO QUE ESTAVA SENDO INVESTIGADO PELA POLÍCIA. 5. AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA ARMA. DESNECESSIDADE PARA A INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. 6. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. INAPLICABILIDADE. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS QUE NÃO POSSUEM NATUREZA DE PENA. 7. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA PERDA DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA. NÃO ACOLHIMENTO. MAIORIDADE PENAL QUE NÃO INTERFERE NA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL NEM NA APLICABILIDADE DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 605 DO STJ.



## Ato Infracional

INTERNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA, PRATICADA COM VIOLÊNCIA. INEFICÁCIA DAS MEDIDAS ANTERIORMENTE IMPOSTAS AO ADOLESCENTE. REITERADO ENVOLVIMENTO COM A PRÁTICA INFRACIONAL. MEDIDA MAIS ADEQUADA AO CASO CONCRETO. PRESENÇA DE HIPÓTESES AUTORIZADORAS. ART. 122 DO ECA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0021400-88.2020.8.16.0021 - Cascavel - Rel.: Desembargadora Priscilla Placha Sá - J. 29.11.2021)

RECURSO DE APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL EQUIVALENTE AO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 129, §9º, DO CÓDIGO PENAL - LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO (CONTRA IRMÃO) - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. RECURSO DO ADOLESCENTE - 1. NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ART. 400 DO CPP, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE REGRAS ACERCA DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL NO PRÓPRIO ECA - 2. ALEGADA DUPLA IMPUTABILIDADE DO ADOLESCENTE EM RAZÃO DE TER COMETIDO O ATO INFRACIONAL SOB EFEITO DE DROGAS - ARTIGO 45 DA LEI 11.343/2006 - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAUSA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE - FALTA DE LAUDO PERICIAL DEMONSTRANDO QUE O AGENTE ESTAVA TOTALMENTE INCAPAZ DE ENTENDER A ILICITUDE DOS FATOS - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE A INGESTÃO DE DROGAS OCORREU EM RAZÃO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR - ÔNUS DA DEFESA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 156, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - 3. APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ELENCADAS NA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE. DEVERES DO ADOLESCENTE QUE DEVERÃO CONSTAR DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA), DE RESPONSABILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DO RESPECTIVO PROGRAMA DE ATENDIMENTO - MEDIDA DE PROTEÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIAS EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AFASTADA - MATRÍCULA DO ADOLESCENTE E SUPERVISÃO DA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO ESCOLAR QUE JÁ ESTÃO INSERIDOS COMO UMA DAS INCUMBÊNCIAS DO ORIENTADOR DO ADOLESCENTE, NO PROGRAMA DE LIBERDADE ASSISTIDA - SENTENÇA REFORMADA NESTE PONTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há que se falar em nulidade da audiência de apresentação realizada em razão do descumprimento da norma contida no art. 400 do Código de Processo Penal, isto porque as regras do Código de Processo Penal são aplicáveis, nos feitos da Infância e Juventude, de forma subsidiária, nos termos do artigo 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E como no caso existe disposição legal que trata sobre o procedimento para apuração do ato infracional (arts. 184 a 186 do ECA), inaplicável o disposto no artigo 400 do Código de Processo Penal. 2. - A mera alegação de que a dependência química ou a ingestão de

## Ato Infracional

drogas afetou a consciência da ilicitude não basta para a incidência dos artigos 45 e 46 da Lei nº 11.343/2006. 3. No caso, devem ser extirpadas as obrigações impostas na sentença, à medida socioeducativa de liberdade assistida, eis que serão definidas, em momento oportuno, quando da elaboração Plano Individual de Atendimento (PIA), de responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, bem como é de ser afastada a medida de proteção de matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental, nos termos do artigo 119, II, do ECA, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0002675-24.2020.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Rel.: Desembargador Luís Carlos Xavier - J. 06.12.2021)**

HABEAS CORPUS – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – APURAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE AMEAÇA (ARTIGO 147, DO CÓDIGO PENAL) – DECRETAÇÃO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA – ATO INFRACIONAL SUPOSTAMENTE PRATICADO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA – PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO ARTIGO 122, INCISO I, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – NECESSIDADE IMPERIOSA DA MEDIDA DEMONSTRADA NOS AUTOS – ART. 108 C/C ART. 174, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DO MELHOR INTERESSE DA ADOLESCENTE – ADOLESCENTE ACOLHIDA INSTITUCIONALMENTE QUE SUPOSTAMENTE PRATICOU ATO INFRACIONAL DENTRO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO – SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE EVIDENCIADA NOS AUTOS – SITUAÇÃO DE PANDEMIA QUE NÃO IMPLICA REVOGAÇÃO AUTOMÁTICA DA MEDIDA – ANÁLISE DO CASO CONCRETO QUE RECOMENDA A MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – HABEAS CORPUS CONHECIDO E ORDEM DENEGADA. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0060448-83.2021.8.16.0000 - R.M. de Londrina - Foro Central - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Francisco Cardozo Oliveira - J. 28.10.2021)**

## Ato Infracional

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006). PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. INDEFERIDO. PRESERVAÇÃO DO CARÁTER PEDAGÓGICO E RESSOCIALIZADOR DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO IMEDIATO. ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. CONTEXTOS FÁTICOS DIVERSOS. EM QUE PESE HAJA IDENTIDADE DE PARTES E TIPIFICAÇÃO PENAL, AS CONDUTAS SE DERAM EM CIRCUNSTÂNCIAS DIFERENTES. PEDIDO DE NULIDADE DAS PROVAS OBTIDAS. INVASÃO DE DOMICÍLIO PELA AUTORIDADE POLICIAL. NÃO OCORRÊNCIA. TRÁFICO DE DROGAS POSSUI NATUREZA DE CRIME PERMANENTE. FLAGRÂNCIA QUE SE PROLONGA NO TEMPO. DESNECESSIDADE DE ORDEM JUDICIAL OU CONSENTIMENTO DO MORADOR. ART. 5º, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUTORIZAÇÃO VERBAL DO ADOLESCENTE APREENDIDO E POR ESCRITO DE SUA GENITORA. LEGALIDADE DA PROVA OBTIDA. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE. REITERAÇÃO INFRACIONAL E CONDIÇÕES SOCIAIS. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0004569-78.2021.8.16.0069 - Cianorte - Rel.: Desembargador Mario Helton Jorge - J. 29.11.2021)

APELAÇÃO CRIME. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO TRÁFICO DE DROGAS. INSURGÊNCIA DA DEFESA. 1) DIVERGÊNCIA ENTRE A PALAVRA DOS POLICIAIS E A PALAVRA DO ADOLESCENTE, QUANTO A QUEM SERIA O PROPRIETÁRIO DOS ENTORPECENTES LOCALIZADOS A CERTA DISTÂNCIA DO LOCAL DA ABORDAGEM. INCONTROVÉRSIA QUANTO À PRESENÇA DE OUTRO INDIVÍDUO JUNTO AO ADOLESCENTE NO MOMENTO DA ABORDAGEM. DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA DELITIVA. STANDARD PROBATÓRIO NÃO ALCANÇADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, QUANTO ÀS DROGAS LOCALIZADAS À DISTÂNCIA DO ADOLESCENTE. 2) DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA O ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/2006, QUANTO AOS ENTORPECENTES ENCONTRADOS SOB A POSSE DIRETA DO ADOLESCENTE. CONFISSÃO JUDICIAL CORROBORADA PELO RELATÓRIO TÉCNICO DO CENSE, NO SENTIDO DE SE TRATAR DE USUÁRIO DE DROGAS. 3) MANUTENÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, FACE À REITERAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL E ÀS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES DO CASO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0000817-05.2021.8.16.0003 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Desembargadora Priscilla Placha Sá - J. 29.11.2021)

## Ato Infracional

Recurso de apelação. ECA. Apuração de ato infracional correspondente ao crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal). Pleito de atribuição de efeito suspensivo ao recurso liminarmente indeferido. Rogo por justiça gratuita. Não conhecimento. Recorrente já beneficiado. Inteligência do art. 141, § 2º, do ECA. Pleito de extinção das medidas socioeducativas aplicadas em razão do alcance da maioridade civil e penal (18 anos). Inviabilidade. Interesse de agir do estado que não se extingue automaticamente. Doutrina da proteção integral que visa à orientação e à internalização de valores, conceitos éticos e sociais, e não retribuição jurídica ao ato infracional praticado. Aplicação excepcional do estatuto da criança e adolescente aos maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 21 (vinte e um) anos. Inteligência dos artigos 2º, parágrafo único, e 121, § 5º, do ECA. Súmula 605 do Superior Tribunal de Justiça. Perda do caráter pedagógico não evidenciada. Pedido de substituição da medida de internação por outra mais branda, sugerindo-se a liberdade assistida. Impossibilidade. Medida devidamente aplicada. Infração cometida com emprego de grave violência a pessoa. Patente envolvimento intenso e progressivo com práticas infracionais. Condições pessoais, sociais e pedagógicas do adolescente que clamam pela medida privativa. Decisão escorreita. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido, com deferimento do pleito de fixação de honorários advocatícios. 1. Os procedimentos judiciais de competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentos de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé, conforme dispõe o artigo 141, §2º, da Lei nº 8.069/90. 2. Inadmissível a extinção automática da aplicação de medidas socioeducativas em razão da obtenção da maioridade civil pelo adolescente. A maioridade penal ou civil adquirida posteriormente à prática do ato infracional não impede a determinação de qualquer medida socioeducativa, excetuando-se as hipóteses em que o adolescente tenha completado 21 anos de idade. 3. Não obstante o caráter excepcional das medidas privativas de liberdade na seara infracional, no caso concreto dos autos, se verifica a necessidade da medida socioeducativa de internação para o representado, vez que a infração foi cometida com grave violência a pessoa, bem como diante das condições sociais, pessoais e pedagógicas em que se encontra. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0000033-64.2019.8.16.0046 - Arapoti - Rel.: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida - J. 17.11.2021)

## Ato Infracional

APELAÇÃO. ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A ROUBO MAJORADO (ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL). PEDIDO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DO ATO INFRACIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADAS, ESPECIALMENTE PELOS DEPOIMENTOS DO POLICIAL MILITAR E DAS VÍTIMAS, PRESTADOS SOB A GARANTIA DO CONTRADITÓRIO. RECONHECIMENTO DO REPRESENTADO PELA VÍTIMA. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DO OFENDIDO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ATO INFRACIONAL DE FAVORECIMENTO REAL (FATO 1). PEDIDO PARA O RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA (FATO 2). INVIABILIDADE. ADOLESCENTE QUE PARTICIPOU ATIVAMENTE NA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A ROUBO MAJORADO, AO DIRIGIR A KOMBI E VIABILIZAR A SUBTRAÇÃO DOS BENS DA VÍTIMA. PEDIDO PARA SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR OUTRA MAIS BRANDA. IMPOSSIBILIDADE. ATO INFRACIONAL COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA ÀS VÍTIMAS. REQUISITO DO ART. 122, I, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PREENCHIDOS. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EXTREMA, EM PROL DA RESSOCIALIZAÇÃO E DA PROTEÇÃO DOS ADOLESCENTE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0000948-77.2021.8.16.0003 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Desembargador Mario Helton Jorge - J. 09.12.2021)

Habeas corpus com pedido liminar. Ato infracional equiparado ao crime de homicídio (art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal). Pretensão de nulidade da sentença que julgou procedente a representação. Arguição de cerceamento de defesa, ampla defesa e contraditório, tendo em vista o indeferimento do pleito de apresentação das alegações finais após manifestação do Ministério Público. Sentença prolatada sem apresentação de alegações finais pela defesa. Ilegalidade averiguada. Cerceamento de defesa patente. Constrangimento evidente. Ordem concedida, declarando-se nula a sentença que julgou procedente a representação, determinando-se que, antes de proferido novo julgamento, seja condida à defesa a oportunidade de manifestação em alegações finais. Em razão de que o prazo da internação provisória já se esgotou e que nula a sentença, proceda-se a imediata liberação do paciente, se por al não estiver apreendido. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0050752-23.2021.8.16.0000 - Santa Fé - Rel.: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida - J. 14.10.2021)

## Ato Infracional

AGRAVO DE INSTRUMENTO ECA – AUTOS DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DO ARTIGO 215-A E 147, AMBOS, DO CÓDIGO PENAL (IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E AMEAÇA) – DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DISCRICIONARIEDADE DO JUÍZO – INTELIGÊNCIA DO ART. 186 DO ECA – TODAVIA, NO CASO CONCRETO, APRESENTA-SE A NECESSIDADE E PRIORIDADE – PRÁTICA SEXUAL ONDE TANTO O REPRESENTADO COMO A VÍTIMA SÃO MENORES DE IDADE – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA A INVIABILIDADE DO ESTUDO PSICOSSOCIAL – PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE EM CASO ANÁLOGO – DECISÃO REFORMADA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO ESTUDO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO PELA EQUIPE TÉCNICA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0042166-94.2021.8.16.0000 - Ponta Grossa - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Mauro Bley Pereira Junior - J. 03.11.2021)

# Deveres do Estado

## Deveres do Estado

REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA VAGA EM CRECHE EM PERÍODO INTEGRAL – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – DETERMINAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO DISPONIBILIZE VAGA EM TURNO PARCIAL – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REMESSA NECESSÁRIA. 1. Matrícula em Centro de Educação Infantil. O direito à educação é expressamente previsto nos artigos 6º, 205 e 208, IV da Constituição Federal, além de encontrar previsão nos artigos 53, I e 54, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 4º, II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Ademais, a responsabilidade do Município fica clara da leitura do art. 211, § 2º da CF, que determina que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”. 2. Reserva do possível. O art. 227 da CF e art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. Impossibilidade de invocação da reserva do possível para justificar o inadimplemento dos deveres impostos constitucionalmente ao Poder Público. Precedente: STF. RE 1101106 AgR. Relator: Celso de Mello. J. 22/06/2018; TJPR. 6ª C.C. 0011159-73.2019.8.16.0188. Rel. Des. Renato Lopes de Paiva. J. 19.04.2021; TJPR. 6ª C.C. 0080423-20.2019.8.16.0014. Rel. Des. Robson Marques Cury. J. 27.10.2020. 3. Da emergência em saúde pública. Como já consignado pelo d. Magistrado primeiro grau, a determinação deve respeitar, no que couber, os impedimentos decorrentes da pandemia, tendo em vista a competência dos Municípios para a adoção das medidas que entender cabíveis no combate à emergência de saúde pública, tal como a suspensão das aulas presenciais. Questão que tem sido objeto de preocupação desse Colegiado. Precedente: TJPR. 6ª C.C. 0018009-46.2019.8.16.0188. Rel. Des. Lilian Romero. J. 31.05.2021. 4. Custas. Manutenção da sentença no tocante à condenação do Município ao pagamento das custas, uma vez que a isenção prevista no art. 141, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente é reconhecida apenas às crianças e adolescentes quando partes, autores ou réus, em ações movidas perante a Justiça da Infância e da Juventude. Precedentes: STJ. AgRg no AREsp 66.306/GO. Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. J. 28/03/2017; TJPR. 6ª C.C. 0009209-36.2019.8.16.0024. Rel. Des. Renato Lopes de Paiva. J. 22.03.2021. 5. Astreintes. Multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitados, no que couber, os impedimentos legais decorrentes da pandemia. Montante que atende os critérios da razoabilidade e proporcionalidade e está de acordo com o entendimento desse Colegiado. Pequeno reparo apenas para direcionar as astreintes também ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Precedentes: TJPR. 6ª C.C. 0011159-73.2019.8.16.0188. Rel. Des. Renato Lopes de Paiva. J. 19.04.2021; TJPR. 6ª C.C. 0064987-21.2019.8.16.0014. Rel. Des. Robson Marques Cury. J. 03.08.2020. 6. Honorários advocatícios. Condenação do Município ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da parte adversa, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



## Deveres do Estado

Diminuição para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista a simplicidade e repetição da matéria. Precedente: TJPR. 6ª C.C. 0001565-35.2020.8.16.0112. Rel. Des. Ramon de Medeiros Nogueira. J. 15.03.2021.7. Sentença parcialmente reformada. **(TJPR - 6ª Câmara Cível - 0001304-10.2021.8.16.0056 - R.M. de Londrina - Foro Regional de Cambé - Rel.: Desembargador Cláudio Smirne Diniz - J. 16.11.2021)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DISPENSA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS A INFANTE. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. EXEGESE DO ARTIGO 208 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MÉRITO. FORNECIMENTO E CUSTEIO DE TRATAMENTOS MULTIDISCIPLINARES PARA CRIANÇA PORTADORA DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), POR MEIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (SAS). POSSIBILIDADE, NA SITUAÇÃO ESPECÍFICA DOS AUTOS. EXEGESE DO ARTIGO 10 DO DECRETO N.º 8887/10, EM CONJUNTO COM OS ARTIGOS 255 E 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES DESTA E TRIBUNAL E DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO JÁ RECONHECIDA EM JULGAMENTO PRETÉRITO DESTA V. QUARTA CÂMARA CÍVEL. INVIABILIDADE, POR ISSO, DE INCLUSÃO DA UNIÃO OU DO MUNICÍPIO NO POLO PASSIVO. EFICÁCIA DO PROCEDIMENTO CONSTATADA POR DIVERSAS ESFERAS FEDERATIVAS. NECESSIDADE DE SUA REALIZAÇÃO COM PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS AMPLAMENTE DEMONSTRADA, EM VIRTUDE DOS TRANSTORNOS INERENTES À CONDIÇÃO DA CRIANÇA. RESSARCIMENTO DOS RESPONSÁVEIS PELOS GASTOS ANTERIORES À MEDIDA LIMINAR. ADEQUAÇÃO. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. **(TJPR - 4ª Câmara Cível - 0005188-50.2018.8.16.0089 - Ibaiti - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto - J. 26.10.2021)**

## Deveres do Estado

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA EM "AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER". SENTENÇA QUE ACOLHEU O PEDIDO DE MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO PÚBLICO DE ENSINO - CRIANÇA DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE - ARTIGOS 208, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 53 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE ASSEGURAM AOS MENORES DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO AO ATENDIMENTO EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA, MAS NÃO A DETERMINADA CARGA HORÁRIA - COMPROVADA NECESSIDADE DE VAGA EM PERÍODO INTEGRAL. SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA. MULTA DIRECIONADA, DE OFÍCIO, TAMBÉM AO PREFEITO MUNICIPAL. 1. Polo passivo: incumbe aos Municípios o dever de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, sendo desnecessária a inclusão de outros entes federados no polo passivo da demanda. 2. Entendimento pacificado: Esta Sexta Câmara Cível tem reiteradamente decidido pela aplicação imediata e irrestrita da norma contida no inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal, que garante às crianças de zero a cinco anos de idade direito público e subjetivo de serem matriculadas em estabelecimento de ensino gratuito próximo de sua residência. 3. Período integral: Por outro lado, o ensino em período integral não foi adotado pelo sistema educacional brasileiro de forma obrigatória, imediata e indistinta. Trata-se de direito previsto em Lei Federal, a ser implementado ao longo de dez anos. Por ora, deve ser promovida, então, "a conciliação entre a oferta de educação em período integral e parcial a partir da demonstração da efetiva necessidade de todos aqueles que compõem o núcleo familiar de que participa o(a) infante" (TJSC, ApC 0311710-10.2017.8.24.0064, Terceira Câmara de Direito Público, Rel. Des. Júlio César Knoll, j. em 08/05/2018). Hipótese concreta que demonstrou a necessidade de fornecer turno completo à criança. 4. Remessa Necessária: O efeito devolutivo da remessa necessária é amplíssimo, pois devolve ao Tribunal o reexame de todas as parcelas da condenação suportadas pela Fazenda Pública, independentemente da interposição de recurso voluntário. 5. Multa: O descumprimento da decisão judicial (ou seu cumprimento fora do prazo e/ou demais parâmetros assinalados) sujeita o(s) réu(s) e o Prefeito Municipal ao pagamento de multa diária. 6. Despesas processuais: A isenção prevista no §2º do artigo 141 do ECA "é deferida às crianças e adolescentes, na qualidade de autores ou réus, nas demandas ajuizadas perante a Justiça da Infância e da Juventude, não alcançando outras partes que eventualmente participem das demandas" (STJ, REsp 1624756, Rel. Min. Gurgel de Faria, decisão monocrática publicada em 26/05/2017). 7. Honorários de sucumbência: Devem ser fixados por apreciação equitativa do juiz, de acordo com o disposto no §8º do artigo 85 do Código de Processo Civil. 8. Honorários recursais: A redação do §11 do artigo 85 do CPC afasta o cabimento de honorários recursais quando não há recurso voluntário das partes e dispensa qualquer discussão sobre a natureza jurídica do instituto da remessa necessária. (TJPR - 6ª Câmara Cível - 0000427-07.2020.8.16.0056 - R.M. de Londrina - Foro Regional de Cambé - Rel.: Desembargador Renato Lopes de Paiva - J. 04.10.2021)



## Guarda

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA - AÇÃO DE GUARDA MOVIDA PELA AVÓ PATERNA EM RELAÇÃO A NETA. MENOR COM 3 ANOS DE IDADE. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE GUARDA PROVISÓRIA PLEITEADA PELA AVÓ - INSURGÊNCIA. ALEGAÇÃO DE RISCOS DA MENOR NA COMPANHIA MATERNA ANTE A NEGLIGÊNCIA NOS CUIDADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM CONDUTA DESABONADORA DA GENITORA NO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR. ALTERAÇÃO DE GUARDA QUE DEVE SER ANALISADA COM REDOBRADA CAUTELA, EM ATENDIMENTO AO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E COM VISTAS A MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS E ROTINA DA CRIANÇA. NECESSÁRIO APROFUNDAMENTO EM INSTRUÇÃO. FAMÍLIA QUE JÁ VEM SENDO ACOMPANHADA PELA REDE DE PROTEÇÃO E EM SEDE DE MEDIDA PROTETIVA O QUE AFASTA URGÊNCIA NA CONCESSÃO DA MEDIDA. DIREITO-DEVER DE GUARDA QUE INCUMBE PRIORITARIAMENTE AOS PAIS (ART. 1.566, IV CC). MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0035376-94.2021.8.16.0000 - Pato Branco - Rel.: Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Sandra Bauermann - J. 06.12.2021)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO CÍVEL. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA. SENTENÇA QUE CONCEDEU A GUARDA DO INFANTE PARA A TIA PATERNA. RECURSO DA GENITORA. PEDIDO PELA FIXAÇÃO DE VISITAS AO FILHO. CABIMENTO. DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR ASSEGURADO AO INFANTE. ART. 19, ECA. NÃO COMPROVAÇÃO DE NENHUMA CONDIÇÃO DE RISCO OU PREJUÍZO PARA A CRIANÇA QUE DECORRA DA SUA CONVIVÊNCIA COM A MÃE BIOLÓGICA. CONTATO QUE SERVE PARA ESTREITAR O VÍNCULO DE AFETO ENTRE MÃE E FILHO. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. 1. O direito fundamental da criança à convivência familiar garantido pelo Art. 227 da Constituição Federal é também assegurado pelo Art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe ser "direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral". 3. É assegurado não apenas à genitora o direito de convivência/visitação à sua filha menor que está sob a guarda judicial de terceira pessoa, mas à própria criança visando atender ao seu melhor interesse, como decorrência do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana...Não se mostra razoável ou justificável privar a genitora, que não detém a guarda da menor, de conviver com sua filha sem a presença de terceiros, sobretudo se o direito à convivência objetiva fortalecer o vínculo afetivo familiar

## Guarda

mprescindível ao salutar desenvolvimento da infante. (Acórdão 1331064, 00051981720178070013, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 14/4/2021, publicado no PJe: 28/4/2021. Pág.:Sem Página Cadastrada.) – grifei. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0002170-48.2020.8.16.0025 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Araucária - Rel.: Desembargador Luís Cesar de Paula Espíndola - J. 14.12.2021)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. SENTENÇA QUE CONCEDEU A GUARDA DEFINITIVA DA CRIANÇA DE 11 (ONZE) ANOS DE IDADE À TIA PATERNA E INDEFERIU O PEDIDO DE APROXIMAÇÃO MATERNO-FILIAL. INSURGÊNCIA DA GENITORA. CONCESSÃO DA GUARDA A TERCEIRO QUE NÃO IMPORTA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. RECURSO NÃO CONHECIDO NESSE PONTO POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. FIXAÇÃO DE VISITAS MATERNAS. IMPOSSIBILIDADE. ESTUDO PSICOLÓGICO CONCLUINDO QUE A FILHA NÃO DESEJA MANTER CONTATO COM A GENITORA. ENFRAQUECIMENTO RELEVANTE DOS VINCULOS AFETIVOS. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. GUARDA QUE NÃO IMPORTA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. POSSIBILIDADE DE IMPEDIR A VISITAÇÃO EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33, § 4º, DO ECA. CRIANÇA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL QUANDO CONVIVIA COM A MÃE E QUE NÃO DEMONSTROU INTERESSE DE CONVÍVIO COM A MÃE. APELANTE QUE PODERÁ REQUERER FUTURAMENTE A MODIFICAÇÃO DA GUARDA OU EVENTUAL VISITAÇÃO SE HOVER MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL E A CRIANÇA NÃO FOR EXPOSTA A RISCOS. FATOS ATUAIS QUE RECOMENDAM QUE A GUARDA SEJA EXERCIDA PELA TIA PATERNA, NA FORMA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECOMENDAÇÃO PARA QUE SE INTIME O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AVALIAR PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO DEFENSOR DATIVO PELO TRABALHO DESENVOLVIDO EM SEDE RECURSAL – VERBA FIXADA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 15/2019 DA PGE/SEFA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0002662-52.2019.8.16.0097 - Palmital - Rel.: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson - J. 15.12.2021)

## Guarda

Conflito Negativo de Competência. Procedimento de Guarda. Família extensa. Guarda provisória. Concessão pretérita. Procedimento de Medida de Proteção. Medidas protetivas em execução. Competência. Vara da Infância e Juventude. Situação de risco. Vulnerabilidades. Existência. Domicílio do guardião. Juízo distinto dos conflitantes. Competência declarada ex officio. Possibilidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Conflito de Competência conhecido para, de ofício, reconhecer a competência do Juízo da Vara da Infância e Juventude-Seção Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais. 1. "A jurisprudência tem reconhecido a possibilidade de declaração da competência de um terceiro juízo que não figure no conflito de competência em julgamento, quer na qualidade de suscitante, quer na qualidade de suscitado" (CC 168.077/SP). 2. O parágrafo único do artigo 148 do ECA, estabelece a competência concorrente entre o Juízo de Família e o Juízo da Infância e Juventude para, entre outros, "conhecer de pedidos de guarda e tutela", a depender do fato de a criança ou adolescente se encontrar em situação de risco, prescrita nas hipóteses do artigo 98 da legislação protetiva infanto-juvenil. 3. Em que pese se ter a notícia de que o adolescente está hodiernamente sob os cuidados da família extensa (autores da demanda), é temerário que a temática atinente à guarda definitiva seja remetida ao Juízo de Família, pois há todo um histórico de negligências e exposição ao risco e vulnerabilidades, que incluiu diversos acolhimentos institucionais, além de um tumultuado núcleo familiar e, ainda mais grave, as condutas delitivas que foram recentemente por ele praticadas. 4. Considerando que ainda resta pendente a tramitação intrínseca à execução das determinações de proteção do adolescente, o Juízo da Infância e da Juventude é aquele que facilita o acesso à justiça, a realização de atos processuais e de demais diligências eventualmente necessárias com proficiência ímpar às peculiaridades que envolvem o adolescente, porquanto necessariamente terá o Juízo da Infância e Juventude do domicílio da guardiã provisória que realizar diligências para averiguar a inserção do adolescente no seu novo contexto na residência dos ora demandantes. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0000929-53.2021.8.16.0009 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Rel.: Desembargador Rogério Etzel - J. 16.11.2021)

# Infrações Administrativas

## Infrações Administrativas

APELAÇÃO CÍVEL - REPRESENTAÇÃO - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - EVASÃO ESCOLAR - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DO GENITOR - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - REVELIA DO RECORRENTE QUE NÃO GEROU SEUS EFEITOS LEGAIS, À LUZ DO ARTIGO 345 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA FUNDAMENTADA PELAS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS - PRELIMINAR AFASTADA - MÉRITO - EVASÃO ESCOLAR DEMONSTRADA PELOS RELATÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NÃO SANADA MESMO COM ATUAÇÃO DA ESCOLA E DO CONSELHO TUTELAR - FALTA DOS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR - COMETIMENTO DA INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 54 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE C/C ARTIGO 6º DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - MULTA PECUNIÁRIA DEVIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 249 DO MESMO ESTATUTO - ALTERAÇÃO OU REDUÇÃO DA SANÇÃO LEGAL - AUSÊNCIA DE QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA HÁBIL EM AUTORIZAR UMA REVISÃO DA MULTA APLICADA, JÁ EM PATAMAR INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - PRECEDENTES - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO - ARTIGO 141, §2º, DO ECA - CONDENAÇÃO AFASTADA - SENTENÇA REFORMADA SOMENTE NESTE PONTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0000477-70.2021.8.16.0097 - Ivaiporã - Rel.: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin - J. 14.12.2021)

APELAÇÃO CÍVEL - REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA A NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - VIOLAÇÃO AO ART. 81, II, DO ECA - VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A ADOLESCENTE - MENOR DE IDADE QUE INGRESSOU EM EVENTO "OPEN BAR" SEM QUE LHE FOSSE EXIGIDA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PESSOAL - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE O INGRESSO NA FESTA FOI REALIZADO COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE INDICA A RETIRADA DO ADOLESCENTE DO EVENTO ANTES DO ATENDIMENTO PELO SAMU - DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA INSUFICIENTES A DEMONSTRAR A EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE OU A PROIBIÇÃO DE INGRESSO DE MENORES NO CENTRO DE EVENTOS - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA MULTA - QUANTUM ARBITRADO QUE SE MOSTRA CONDIZENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DOS AUTOS, ATENDENDO À FINALIDADE COERCITIVA DA PENALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0000849-10.2020.8.16.0079 - Dois Vizinhos - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Antonio Franco Ferreira da Costa Neto - J. 06.12.2021)



## Infrações Administrativas

APELAÇÃO CÍVEL – REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – INSURGÊNCIA DO GENITOR – ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO – ART. 194 DO ECA – POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DIRETAMENTE POR REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRETENSÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ALEGAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DE VIOLAÇÃO À CONGRUÊNCIA – NÃO ACOLHIMENTO – REPRESENTAÇÃO FUNDADA NO DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR (DEVER OBJETIVO DE CUIDADO) – ADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL VERIFICADA – MENÇÃO EXPRESSA AOS FATOS IMPUTADOS E AO ART. 249 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAPITULAÇÃO JURÍDICA PRESENTE NOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS – APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ART. 383 DO CPP – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA – REJEIÇÃO – COMPROVAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO CULPOSO DO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO INERENTE AO PODER FAMILIAR – INFANTE QUE SOFRIA MAUS-TRATOS (QUEIMADURAS DE CIGARRO) PELA GENITORA ALCOOLISTA – MARCAS VISÍVEIS NO CORPO DA INFANTE – GENITOR QUE FOI OMISSO EMBORA SOUBESSE DA SITUAÇÃO DE RISCO – CONDENAÇÃO MANTIDA – ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM NA APLICAÇÃO DA MULTA APÓS A PERDA DO PODER FAMILIAR – NÃO VERIFICAÇÃO – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS CIVIL E ADMINISTRATIVA – DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR QUE NÃO IMPEDE A CONDENAÇÃO DO GENITOR EM SANÇÃO ADMINISTRATIVA – PRETENSÃO DE EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DA MULTA EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA – POSSIBILIDADE APENAS DE REDUÇÃO – PRECEDENTE DO STJ – MULTA QUE, EMBORA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL (3 SALÁRIOS-MÍNIMOS), PODE TRAZER PREJUÍZO AO SUSTENTO DO GENITOR – REDUÇÃO PARA 1,5 SALÁRIOS-MÍNIMOS – QUANTIA QUE GARANTE O CARÁTER SANCIONADOR, PEDAGÓGICO E DISCIPLINADOR DA MULTA SEM PREJUÍZO AO MÍNIMO EXISTENCIAL DO APELANTE – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0001099-18.2018.8.16.0207 – União da Vitória – Rel.: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin – J. 17.11.2021)

# Medidas de Proteção

## Medidas de Proteção

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA DE PROTEÇÃO. INFANTES QUE ESTAVAM SOB SITUAÇÃO DE RISCO JUNTO AO LAR MATERNO, PASSANDO A MORAR COM A PROGENITORA, O QUE JÁ FOI ANALISADA DE FORMA SUMÁRIA POR ESTA CORTE, EM ACÓRDÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO FORMULADO PELA GENITORA. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERE À AVÓ MATERNA A GUARDA DOS NETOS. INSURGÊNCIA DA GENITORA E DO GENITOR DE UM DOS FILHOS. IMPOSSIBILIDADE, NESTE MOMENTO, DE REVERTER A GUARDA NA FORMA PRETENDIDA. ELEMENTOS DOS AUTOS QUE RESPALDAM POR COMPLETO A SITUAÇÃO ESTABELECIDADA DESDE A SAÍDA DOS INFANTES DO LAR MATERNO. INFANTES QUE ESTÃO ATUALMENTE COM SEUS DIREITOS ASSEGURADOS JUNTO À PROGENITORA. GENITORA QUE CONFIRMA EM SUAS RAZÕES RECURSAIS SUA CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE PSICOLÓGICA, O EMPREGO DE VIOLÊNCIA FÍSICA E OS EMBATES COM A FILHA ADOLESCENTE, TUDO A CORROBORAR QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES, NESTE MOMENTO, DE REASSUMIR A GUARDA DOS FILHOS. NÚCLEO FAMILIAR QUE DEMANDA ACOMPANHAMENTO POR EQUIPE DO JUÍZO, DE MODO A ASSEGURAR OS INTERESSES DOS INFANTES TUTELADOS. INFANTES QUE, DESDE A SAÍDA DO LAR MATERNO, MOSTRAM-SE COM SEUS DIREITOS SALVAGUARDADOS, NÃO HAVENDO RAZÃO PARA PROCEDER ALTERAÇÃO DA GUARDA. ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO ESTABELECIDADA QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA. AGRAVO INTERNO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU PEDIDO LIMINAR. SUBSTITUIÇÃO QUANDO DO JULGAMENTO DO MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PREJUDICADO. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0051745-66.2021.8.16.0000 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Campo Largo - Rel.: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 06.12.2021)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO. INSURGÊNCIA DOS GENITORES. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE DA ADOLESCENTE EM ACESSAR EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E ADAPTADA ÀS SUAS CONDIÇÕES ESPECIAIS. PEDIDO PARA RETIRAR A MEDIDA DE ADVERTÊNCIA APLICADA AOS GENITORES E PELA APLICAÇÃO DE MEDIDAS QUE GARANTAM QUE A ADOLESCENTE RETORNE AO AMBIENTE ESCOLAR INCLUSIVO. MEDIDA DE ADVERTÊNCIA. MATÉRIA PRECLUSA. QUESTIONAMENTO NÃO REALIZADO EM TEMPO PROCESSUAL CORRETO E OPORTUNO. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EDUCACIONAL E INTELLECTUAL DA ADOLESCENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). AÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO QUE OBJETIVA A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ART. 98 E 101 DO ECA. ADOLESCENTE QUE NÃO SE ENCONTRA MATRICULADA EM NENHUMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E PROVAVELMENTE, PRIVADA DO ACESSO AOS INSTITUTOS DOS QUAIS TEM DIREITO. NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DE ACOMPANHAMENTO PELO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NESTES MESMOS AUTOS PARA

## Medidas de Proteção

VERIFICAR AS OMISSÕES DO PODER PÚBLICO E TOMAR AS MEDIDAS ADEQUADAS QUE GARANTAM O RETORNO DA ADOLESCENTE AO AMBIENTE ESCOLAR INCLUSIVO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0003269-67.2016.8.16.0098 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Eduardo Novacki - J. 03.11.2021)

APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA DE PROTEÇÃO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO, MANTENDO A MEDIDA DE AFASTAMENTO DO GENITOR. RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO PELO GENITOR. PRELIMINAR EM CONTRARRAZÕES DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. DESCABIMENTO. MERA REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS UTILIZADOS NAS MANIFESTAÇÕES DO RÉU NOS AUTOS, QUE NÃO IMPEDE O CONHECIMENTO DO RECURSO. COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARA CONHECER AÇÕES CIVIS FUNDADAS EM INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS OU COLETIVOS AFETOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. ART. 148 DO ECA. MEDIDA QUE VISA RESGUARDAR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS ADOLESCENTES QUE VINHAM SENDO SUBMETIDAS A CONFLITOS QUE AS COLOCAVAM EM SITUAÇÃO DE RISCO. COMPETÊNCIA RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DOS PRECEITOS PROCESSUAIS. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO AFASTAMENTO DO GENITOR QUE MERECE SER ACOLHIDO. MEDIDA DEVERAS GRAVOSA. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO ATUAL. RETORNO DO CONVÍVIO PATERNO-FILIAL QUE DEVE SER GRADUAL E ACOMPANHADA PELA REDE DE APOIO. CONSELHO TUTELAR RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A SITUAÇÃO FAMILIAR E APLICAR NOVAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO, EM CASO DE NOVA VIOLAÇÃO FUTURA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0002017-85.2019.8.16.0207 - União da Vitória - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Eduardo Novacki - J. 14.12.2021)

## Medidas de Proteção

APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA DE PROTEÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA GENITORA. PARCIAL CONHECIMENTO. APELANTE QUE SE INSURGIU NA DEMANDA APÓS UM ANO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE ADOÇÃO E DE EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR. INOBSERVÂNCIA DOS ART. 152, §2º, E 198, II, ECA. PRETENSÃO PRECLUSA. TOLHIMENTO DO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. GENITORA ASSISTIDA NOS AUTOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. RESTITUIÇÃO DAS CRIANÇAS AO CONVÍVIO MATERNO. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVADAS GRAVÍSSIMAS SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS. INFANTES JÁ ADOTADOS. MEDIDA EXCEPCIONAL E IRREVOGÁVEL. ART. 39, §1º, DO ECA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0013215-54.2017.8.16.0025 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Araucária - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Joscelito Giovanni Cé - J. 06.12.2021)

# Medidas Socioeducativas

## Medidas Socioeducativas

Recurso de apelação. ECA. Atos infracionais equiparados aos crimes de homicídio simples, furto e ocultação de cadáver (art. 121, caput, 155, caput e 211, todos do Código Penal). Representação julgada procedente com a aplicação da internação como medida. Irresignação da defesa. Pleito de improcedência da representação pela presença da excludente da ilicitude da legítima defesa. Impossibilidade. Autoria e materialidade comprovadas. Circunstâncias desproporcionais e imoderadas. Versão do adolescente isolada nos autos. Pedido de alteração na medida socioeducativa. Pretensão afastamento da internação. Não acolhimento. Gravidade extrema do ato infracional. Requisito permissivo do art. 122 do ECA presente. Jovem em situação de vulnerabilidade social. Manutenção da sentença que se impõe. Recurso desprovido. 1. Não há que se acolher o pleito de reconhecimento da legítima defesa, quando ausentes os requisitos insculpidos no art. 25 do Código Penal e constatado que o agente fez uso de meios imoderados e desproporcionais, não havendo injusta agressão, atual ou iminente. 2. No caso em apreço, a internação se mostra como a medida mais adequada, visto que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a possibilidade de aplicação da medida socioeducativa de internação a adolescente que pratica ato infracional com o emprego de violência contra a pessoa (art. 122, I, do ECA). (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0002164-28.2020.8.16.0094 - Iporã - Rel.: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida - J. 03.11.2021)

APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO À CONDUTA PREVISTA NO ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL - PLEITO DE RECEBIMENTO DO RECURSO EM SEU DUPLO EFEITO - NÃO PROVIMENTO - ATENDIMENTO DA FINALIDADE DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - RECEBIMENTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. MÉRITO RECURSAL - PEDIDO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - DESPROVIMENTO - APELANTE QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS - ADOLESCENTE REINCIDENTE NA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL, QUE PRATICOU O ATO INFRACIONAL MEDIANTE CONCURSO DE PESSOAS - MAIOR GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA DEVIDAMENTE DEMONSTRADO - PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO - DESPROVIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE ATENUANTE - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA QUE NÃO É FIXADA QUANTITATIVAMENTE. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - DESPROVIMENTO - JUÍZO DE ORIGEM QUE APLICOU, DE FORMA CUMULADA, A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE DEMONSTRAM A ADEQUAÇÃO DA MEDIDA -

## Medidas Socioeducativas

HISTÓRICO DE REITERAÇÃO EM ATOS INFRACIONAIS - NECESSIDADES PEDAGÓGICAS DO ADOLESCENTE, QUE POSSUI REDUZIDO SENSO DE RESPONSABILIDADE - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS MANTIDAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0018054-78.2019.8.16.0017 - R.M. de Maringá - Foro Central - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Mauro Bley Pereira Junior - J. 26.10.2021)



# Poder Familiar

## Poder Familiar

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SITUAÇÃO QUE ENVOLVE UMA CRIANÇA DE QUATRO ANOS DE IDADE. – DENÚNCIA ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO CONSELHO TUTELAR – CRIANÇA ENCONTRADA EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE HIGIENE COM A SUA GENITORA EM SITUAÇÃO DE RUA. ACOLHIMENTO EMERGENCIAL. – INSURGÊNCIA DA GENITORA. – IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA CRIANÇA NA FAMÍLIA NATURAL. AUSÊNCIA DE VÍNCULO AFETIVO ENTRE A GENITORA E A PROLE. DESINTERESSE DOS DEMAIS MEMBROS EM PROCURAR INFORMAÇÕES SOBRE A INFANTE DURANTE O PERÍODO DE ACOLHIMENTO. – CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO. EXPOSIÇÃO A BRIGAS ENTRE A GENITORA E SEU EX-COMPANHEIRO. INDÍCIOS DE ABUSO SEXUAL. AUSÊNCIA DE MATRÍCULA NA REDE DE ENSINO. SITUAÇÃO DE ABANDONO E NEGLIGÊNCIA VERIFICADA. PRESERVAÇÃO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. – RELATÓRIOS E DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS PROFISSIONAIS DA REDE DE APOIO APONTAM PARA A AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR PELA GENITORA. RISCO DE NOVA OCORRÊNCIA NOS MESMOS COMPORTAMENTOS. – ENTREVISTAS COM A GENITORA QUE DEMONSTRAM A FALTA DE COMPREENSÃO SOBRE A GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS APURADAS NOS AUTOS. – INFUNDADO TEMOR QUANTO A PREJUÍZO À SAÚDE DA INFANTE EM VIRTUDE DE EVENTUAL DESCOBERTA DE DOENÇA GENÉTICA. DIREITO AO CONHECIMENTO DA ORIGEM GENÉTICA ASSEGURADO PELO ART. 48 DO ECA. – SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0005908-10.2021.8.16.0025 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Araucária - Rel.: Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Sandra Bauermann - J. 08.12.2021)

DIREITO DE FAMÍLIA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E CONCESSÃO DE ADOÇÃO – PROCEDÊNCIA – INCONFORMISMO – APELAÇÃO CÍVEL. CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA POR EDITAL – ALEGAÇÃO DE NULIDADE – INOCORRÊNCIA – QUESTÃO JÁ DECIDIDA MEDIANTE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PAIS BIOLÓGICOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO – INTIMAÇÃO EDITALÍCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM MEDIDA DE PROTEÇÃO ANTERIOR – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 158, §4º DO ECA – DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS – LEI ESPECIAL QUE TEM PREPONDERÂNCIA SOBRE A LEGISLAÇÃO GERAL – PREVALÊNCIA DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA – DEVER DAS PARTES DE MANTER ATUALIZADO O ENDEREÇO RESIDENCIAL (ART. 77 DO CPC) – PRELIMINARES AFASTADAS. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA RECURSAL QUANTO AO MÉRITO – MANUTENÇÃO DA CONCLUSÃO ADOTADA NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0026467-41.2019.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Rel.: Desembargador Ruy Muggiati - J. 16.11.2021)

## Poder Familiar

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR COM PEDIDO LIMINAR. DECISÃO QUE SUSPENDEU O PODER FAMILIAR DA GENITORA E PROIBIU O DIREITO DE CONVIVÊNCIA. INSURGÊNCIA. 1. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO LIMINAR DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 157, DO ECA. PRELIMINAR AFASTADA. 2. MÉRITO. PLEITO DE RESTABELECIMENTO DO PODER FAMILIAR E DIREITO DE CONVIVÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. 2.1. AGRAVANTE PRESA POR CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, JÁ BENEFICIADA ANTERIORMENTE COM A PRISÃO DOMICILIAR. NO ENTANTO, PRESA NOVAMENTE PELO MESMO CRIME. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, NESSE MOMENTO, DE QUE A AGRAVANTE POSSUI CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA GUARDA. ADEMAIS, NÃO VISLUMBRADA, NESSE MOMENTO, A PRESENÇA DE LAÇOS DE AFETIVIDADE ENTRE GENITORA E FILHA. AO CONTRÁRIO, PRESENÇA DE INDICATIVOS DE AVERSÃO DA FILHA À FIGURA MATERNA. 2.2. PROIBIÇÃO DO DIREITO DE CONVIVÊNCIA, AINDA QUE POR VÍDEO, QUE, AO MENOS NESSE INSTANTE PROCESSUAL REVELA-SE ADEQUADA. INDÍCIOS DE PREJUÍZO PSICOLÓGICO À INFANTE. CRIANÇA QUE NAS TENTATIVAS DE CONTATO APRESENTA REPULSA À GENITORA. MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E DA PROIBIÇÃO DE CONVIVÊNCIA. MEDIDA QUE, POR ORA, ATENDE AO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE E DA PROTEÇÃO INTEGRAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0047859-59.2021.8.16.0000 - Apucarana - Rel.: Desembargador Fernando Wolff Bodziak - J. 16.11.2021)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DE AMBOS OS GENITORES (RECURSOS DE APELAÇÃO 1 E 2) - ALEGAÇÕES DE QUE A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR FOI PREMATURA E DE QUE NÃO FORAM ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE REINSERÇÃO DAS CRIANÇAS EM SUA FAMÍLIA NATURAL - NÃO ACOLHIMENTO - MEDIDA PROTETIVA QUE SE INICIOU HÁ QUASE DOIS ANOS - ACERVO PROBATÓRIO QUE CORROBORA AS ALEGAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA DOS GENITORES PARA COM OS INFANTES - INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE AMPARA O CONSTATADO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE LEVOU AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA CRIANÇAS - OFENSA AOS DEVERES DE CUIDADO, GUARDA E CRIAÇÃO DOS FILHOS (ART. 1.634, CC) - CRIANÇAS EM TENRA IDADE - SITUAÇÃO DE RISCO CONFIGURADA - NEGLIGÊNCIA PARA COM OS CUIDADOS BÁSICOS DOS INFANTES EM RAZÃO DO USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E ENTORPECENTES - GENITORES QUE, A DESPEITO DOS ESFORÇOS EMPREENHIDOS PELA REDE DE PROTEÇÃO, NÃO CONSEGUIRAM SUPERAR AS DIFICULDADES, OSCILAÇÕES E INSTABILIDADES - NÃO ADERÊNCIA A TRATAMENTOS E AO ACOMPANHAMENTO PELA REDE INSTITUCIONAL - AUSÊNCIA DE FAMILIARES EXTENSOS DISPOSTOS A EXERCER OS CUIDADOS DAS CRIANÇAS - PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE

## Poder Familiar

SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR - INVIABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE OS INFANTES AGUARDAREM INDEFINIDAMENTE PELA ESTABILIZAÇÃO E MELHORA DA SITUAÇÃO DOS GENITORES - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL QUE ESTÁ SENDO PREJUDICIAL AO DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL, AFETIVO E PSICOLÓGICO DAS CRIANÇAS - REQUISITOS PARA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR PREENCHIDOS - ART. 1.638, II E IV, DO CÓDIGO CIVIL E ART. 24 DO ECA - IMPOSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DAS CRIANÇAS NA FAMÍLIA NATURAL OU EXTENSA - PREVALÊNCIA DO MELHOR INTERESSE E DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DE APELAÇÃO NÃO PROVIDOS. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0053837-09.2020.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Rel.: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin - J. 16.11.2021)

Apelação cível. Destituição do poder familiar. Procedência na origem. Irresignação. Gratuidade da justiça. Não conhecimento. Ausência de interesse recursal por força do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Preliminar de mérito. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Observância ao devido processo legal. Mérito. Ausência de causa autorizadora da destituição. Não acolhimento. Esforços da rede protetiva frustrados ante a incapacidade da genitora de exercer os deveres inerentes ao exercício do poder familiar. Prevalência dos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança. Pretensão alternativa de convalidação para mera suspensão. Inviabilidade. Ausência de perspectiva de mudança comportamental. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. 1. Em relação ao pedido de concessão da gratuidade da justiça, não se vislumbra a presença do interesse recursal da Recorrente, visto que o próprio art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura a isenção de custas e emolumentos nas ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude. 2. No caso em apreço, a alegação de cerceamento se encontra lastreada unicamente no fato de não ter sido deferido o pedido de redesignação da audiência de instrução e, conseqüentemente, sido procedida à ouvida da genitora. Ocorre que, contrariamente ao sustentado nesta instância recursal, o fato de a genitora não ter sido ouvida evidencia tão somente a sua própria desídia para com o presente processo, já que, a despeito de ter sido regularmente intimada, voluntariamente deixou de comparecer ao ato processual em questão. 3. Evidenciada uma cíclica trajetória de negligências e abandonos em decorrência do abuso de substâncias psicoativas pela Recorrente - o que, inclusive, culminou na destituição do seu poder familiar em relação aos seus outros três filhos - não há se falar no descabimento da medida extrema, notadamente por estar ela corroborada pelos elementos de convencimento colhidos

## Poder Familiar

no curso da instrução. 4. Embora não se desconheça o princípio da preservação da família natural, nem tampouco o caráter excepcionalíssimo da destituição, a pretensão de substituição da medida pela de suspensão violaria o melhor interesse da criança, notadamente por imputar ao infante o ônus de aguardar a modificação da situação fática na qual sua genitora se encontra inserida. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0012078-31.2021.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Rel.: Desembargador Rogério Etzel - J. 03.11.2021)

ECA. AGRAVO DE INSTRUMENTO E HABEAS CORPUS. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C NULIDADE DE REGISTRO DE NASCIMENTO. SUSPEITA DE ADOÇÃO A BRASILEIRA. ALEGAÇÃO DE QUE A GENITORA DO INFANTE O TERIA DOADO OU VENDIDO PARA CASAL. DECISÃO QUE DETERMINOU O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO INFANTE. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO HABEAS CORPUS QUANDO SE BUSCA EXAMINAR A LEGALIDADE DE MEDIDA DE ACOLHIMENTO. DECISÃO REFORMADA. CRIANÇA COM DEZ MESES DE IDADE QUE VEM SENDO CUIDADA PELO PAI REGISTRAL E SUA COMPANHEIRA DESDE O NASCIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O INFANTE TENHA SOFRIDO MAUS TRATOS OU VIOLÊNCIA PSÍQUICA E FÍSICA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CRIANÇA VINHA SENDO BEM CUIDADA E RECEBIA TODA A ASSISTÊNCIA PARA OBTER UM DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL. POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO INFANTE NO LAR FAMILIAR ATÉ QUE O CASO DOS AUTOS SEJA ELUCIDADO. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. MEDIDA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL QUE SÓ SE MOSTRA CABÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS QUANDO EVIDENCIADA OFENSA A INTEGRIDADE FÍSICA OU PSÍQUICA DO INFANTE, O QUE NÃO SE DEMONSTROU NO CASO EM APREÇO. 1. Quando for verificada flagrante ilegalidade ou abuso de poder na decisão atacada, revela-se possível a concessão da ordem de habeas corpus de ofício, mitigando, assim, o óbice da Súmula 691/STF. (HC 505.730/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 19/05/2020) 2. Ademais, dita burla ainda está no campo do juízo perfunctório, o que igualmente torna temerária a adoção de um procedimento que, por sua natural demora, pode prolongar a permanência do menor em abrigo ou instituição de acolhimento, numa verdadeira inversão da ordem legal imposta pelo ECA, na qual esta opção deve ser a última e não a primeira a ser utilizada. Medida que, na hipótese, notoriamente beira a teratologia, pois inconcebível se presumir que um local de acolhimento institucional possa ser preferível a um lar estabelecido, onde a criança não sofreria nenhum tipo de violência física ou moral. (HC 298.009/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2014, DJe 04/09/2014) - negritei.

## Poder Familiar

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO E ORDEM CONCEDIDA PARA DETERMINAR O DESACOLHIMENTO DO INFANTE, DETERMINANDO-SE SUA ENTREGA AO PAI REGISTRAL. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0044159-75.2021.8.16.0000 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Desembargador Luís Cesar de Paula Espíndola - J. 03.11.2021)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SITUAÇÃO ENVOLVENDO DE TENRA IDADE (MENOS DE DOIS ANOS) - INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE AO CONSELHO TUTELAR DE EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO AINDA NO PERÍODO DE GESTAÇÃO BEM COMO TENTATIVA DE ABORTAMENTO. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LOGO APÓS O NASCIMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DOS GENITORES. CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO FÁTICA DA SITUAÇÃO FAMILIAR E/OU DO COMPORTAMENTO DAS PARTES, MESMO APÓS CONVERSÃO DO PRESENTE RECURSO EM DILIGÊNCIAS PELO RELATOR ORIGINÁRIO. QUEBRA DOS DEVERES INSCULPIDOS NO ARTIGO 22 DO ECA. CONDUTA NEGLIGENTE E OMISSA DOS GENITORES EVIDENCIADA. RELATÓRIOS E DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA QUE ATENDERAM O ACOLHIMENTO INDICAM QUE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO CONTEXTO FAMILIAR. GENITORES QUE, EMBORA AFIRMEM O DESEJO EM REAVER A CONVIVÊNCIA COM A FILHA NÃO REALIZARAM MOVIMENTO EFETIVO NESSE SENTIDO. HISTÓRICO DE ABUSO DE ÁLCOOL E ENTORPECENTES, BEM COMO FAMÍLIA EXTENDIDA QUE NÃO APRESENTA CONDIÇÕES DE ATENDER AS NECESSIDADES DA INFANTE. PERDA DO PODER FAMILIAR QUE SE IMPÕE EM ATENDIMENTO AO MELHOR INTERESSE DAS CRIANÇAS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 24 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ARTIGO 1.638 DO CÓDIGO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0005188-59.2020.8.16.0031 - Guarapuava - Rel.: Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Sandra Bauermann - J. 25.10.2021)

## Poder Familiar

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. PROCEDIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA. REGRA LEGAL CONTAGEM EM DIAS CORRIDOS. INTIMAÇÃO EXPEDIDA EM DIAS ÚTEIS. RECORRENTE QUE OBSERVOU O PRAZO DECLINADO NO SISTEMA E QUE, POR ISSO, NÃO PODE SER PREJUDICADA. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA. COROLÁRIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. MÉRITO. MANUTENÇÃO DA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR PATERNO. ARTIGO 1.638 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 24 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MELHOR INTERESSE DA ADOLESCENTE. DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE DA RELAÇÃO DE ABUSO SEXUAL E PSICOLÓGICO PERPETRADA PELO GENITOR. ATITUDES DESRESPEITOSAS PRATICADAS PELO RECORRENTE QUE EXPÕEM AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA MENOR. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0008122-80.2019.8.16.0077 - Cruzeiro do Oeste - Rel.: Desembargadora Lenice Bodstein - J. 25.10.2021)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. APELAÇÃO CÍVEL (GENITORA). PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA SUSCITADA NO PARECER MINISTERIAL EM SEGUNDO GRAU – PROLAÇÃO DE SENTENÇA ORAL, EM AUDIÊNCIA, DEVIDAMENTE REGISTRADA EM FORMATO AUDIOVISUAL – PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL – POSSIBILIDADE, INCLUSIVE, DE MANIFESTAÇÃO ORAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SESSÃO DE JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL – PREVISÃO EXPRESSA (ART. 199-D, PARÁGRAFO ÚNICO, ECA) – INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE QUALQUER PREJUÍZO ÀS PARTES – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA – ALEGADA AUSÊNCIA DE RISCO À CRIANÇA, FRAGILIDADE DAS PROVAS E CONFLITO ENTRE TESTEMUNHOS. ANÁLISE DAS DIVERSAS PECULIARIDADES DO CASO – MEDIDA DE PROTEÇÃO COM INÍCIO HÁ CERCA DE TRÊS ANOS – INICIAL ACOLHIMENTO DA IRMÃ MAIS VELHA, COM POSTERIOR ACOLHIMENTO DO INFANTE CUJA DESTITUIÇÃO SE DISCUTE NOS PRESENTES AUTOS – APARELHO ESTATAL MOVIDO PARA O FIM DE AUXILIAR A GENITORA – AUSÊNCIA DE EFEITO PRÁTICO – INAPTIDÃO AO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR – DÉFICIT COGNITIVO E AUSÊNCIA DE MELHORA A PARTIR DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO, INCLUSIVE PARTICULAR, QUE IMPOSSIBILITA A REFORMA DA SENTENÇA – SITUAÇÃO FAMILIAR DE DESORGANIZAÇÃO, FALTA DE HIGIENE E ROTINA ADEQUADA AO DESENVOLVIMENTO DA PROLE, ALIMENTAÇÃO INADEQUADA, ABANDONO E TENTATIVA DE OCULTAÇÃO DA CRIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO, QUANDO DO CUMPRIMENTO DA BUSCA E APREENSÃO – SITUAÇÃO DE RISCO EVIDENCIADA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE REVELA ADEQUADA AO RESGUARDO DO MELHOR INTERESSE E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0001667-63.2020.8.16.0207 - União da Vitória - Rel.: Desembargador Ruy Muggiati - J. 06.10.2021)

## Poder Familiar

DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INSURGÊNCIA DA GENITORA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE RESPALDA PLENAMENTE A DECISÃO. GENITORA QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE EXERCER A MATERNIDADE DE FORMA RESPONSÁVEL. ACOMPANHAMENTO FAMILIAR QUE TEVE INÍCIO APÓS EXPOSIÇÃO DE OUTROS DOIS FILHOS A SITUAÇÃO DE RISCO, EM AMBIENTE DE PROSTITUIÇÃO E USO DE DROGAS, ALÉM DE DESCUIDO QUANTO A HIGIENE E ALIMENTAÇÃO. VERIFICAÇÃO, COM RELAÇÃO A INFANTE TUTELADA, DE FALTA DE REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PRÉ NATAL E AUSÊNCIA DE BUSCA DE MUDANÇA POSITIVA POR PARTE DA GENITORA PARA EXERCÍCIO DOS CUIDADOS DA FILHA. GENITORA QUE SEQUER MANTEVE ROTINA DE CONTATO COM A FILHA APÓS ACOLHIMENTO. INTENSA ATUAÇÃO POR PARTE DA EQUIPE TÉCNICA VISANDO A REESTRUTURAÇÃO FAMILIAR SEM QUE A GENITORA TENHA DEMONSTRADO CONCRETA ALTERAÇÃO NAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE VERIFICADAS AO LONGO DO PROCESSO. NÃO VERIFICAÇÃO, TAMPOUCO, DE FAMÍLIA EXTENSA APTA A ASSUMIR A GUARDA DA INFANTE. IMPRESCINDIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE LAÇOS DE AFETIVIDADE, PARA ALÉM DOS VÍNCULOS BIOLÓGICOS. PARENTES QUE DEMONSTRAM INTERESSE NA GUARDA APÓS DECORRIDOS MAIS DE 5 MESES DO ACOLHIMENTO. INFANTE QUE SE ENCONTRA INSTITUCIONALIZADA DESDE SEU NASCIMENTO. SITUAÇÃO QUE ENSEJA A APLICAÇÃO DA MEDIDA EXTREMA DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SENTENÇA MANTIDA. 1. O sentido da expressão poder parental deve ser compreendido como um poder-dever de tornar aquela criança e o adolescente um ser humano plenamente capaz de exercitar sua autonomia e suas capacidades. Verificadas a omissão e a negligência no tratamento dos pais para com seus filhos, evidenciada está a incapacidade de o exercitarem adequadamente. 2. Núcleo familiar desestruturado, sem que a genitora tenha se mostrado propensa ao exercício responsável da maternidade, expondo os filhos a situações de risco diversas como prostituição, drogas e precariedade na higiene. Genitora que sequer realizou acompanhamento pré-natal da filha, tampouco buscou sua estruturação para exercer seus cuidados, não demonstrando mudança efetiva no quadro de vulnerabilidade demonstrado ao longo do processo. 3. Alegação de existência de família extensa apta ao exercício dos cuidados da infante que não encontra respaldo probatório. Família extensa que, para caracterização, torna imprescindível a demonstração de vínculos de afetividade, assim entendido como o sentimento nutrido pelo infante protegido com relação ao familiar. Inteligência do artigo 25 do ECA. 4. Manutenção da sentença de destituição do poder familiar que se impõe ante o conjunto probatório dos autos que, indene de dúvidas, respaldada à saciedade tal decisão. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0004298-95.2021.8.16.0028 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Colombo - Rel.: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 04.10.2021)



## Poder Familiar

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. DESTITUIÇÃO. FILHOS MENORES ABRIGADOS. PODER FAMILIAR E VISITAÇÃO. SUSPENSÃO. ADEQUAÇÃO. MENORES EM PROCESSO DE PREPARAÇÃO PARA ADOÇÃO. DECISÃO ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cuidado e bem-estar da criança/adolescente deve nortear a tomada de qualquer decisão judicial, máxime em se tratando de guarda e regulamentação de visitas, em que os interesses deles sobrelevam a qualquer direito dos pais. 2. Diante da suspensão do poder familiar, por conta da situação de risco em que se encontravam os menores, inadequada a reaproximação materno/filial, sob pena de comprometer o trabalho de preparação para adoção que está sendo realizando pela equipe especializada. 3. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0056465-76.2021.8.16.0000 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia - J. 16.11.2021)

